PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 051 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL MUNICIPAL COM A PARÓQUIA DIVINO ESPÍRITO SANTO DE MAJOR VIEIRA-DIOCESE DE CAÇADOR.

O Povo de Major Vieira, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, **ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar cessão de uso de área de terreno, integrante do patrimônio público municipal, sendo;

> ***IMÓVEL:*** *O terreno rural,* ***com área de 926,25 metros quadrados****, de uma área maior de 1.500,00 metros quadrados, situado no lugar denominado* ***Lageado Liso*** *cidade de Major Vieira, desta Comarca de Canoinhas, distando 18 Km do centro, a margem esquerda da estrada municipal que de Lageado Liso conduz a Rio Claro, neste município de Major Vieira e a 10,00 metros da Igreja da Localidade de Lageado Liso, com as seguintes confrontações: ao norte com a estrada municipal, na extensão de 43,00 metros; ao sul com terras de Luiz Alfeu da Costa, na extensão de 43,00 metros; ao leste com terras de Luiz Alfeu da Costa, na extensão de 35,00 metros; ao Oeste com terras também de Luiz Alfeu da Costa, na extensão de 35,00 metros. Objeto da matricula n. 8.540, do Livro de Registro Geral nº 02, Fichas 01, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Canoinhas-SC.*

Art. 2º A área descrita no art. 1º destinar-se-á, exclusivamente, para estacionamento de veículos ao lado da Paróquia do Lageado Liso.

Art. 3º O prazo de cessão é de 02 (dois) anos, a contar da assinatura do Termo de Cessão, e cumpridas as suas condições, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Único – Do Termo de Cessão de Uso deverão constar cláusulas e condições salvaguardando os interesses municipais e que assegurem a efetiva utilização do bem público cedido para o fim a que se destina, estipulando-se que, no caso de alteração de sua destinação, a cessão de uso será rescindida, restituindo-se o bem ao Município.

Art. 4º As condições de uso e as obrigações da cessionária serão baixadas por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 5º Para a doação, nos termos do art. 3º, fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o interesse público e as disposições do art. 17, I, "b", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Art. 6º A presente Cessão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse públicas devidamente atestadas em procedimento competente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei Municipal n.º _____, que

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL MUNICIPAL COM A PARÓQUIA DIVINO ESPÍRITO SANTO DE MAJOR VIEIRA-DIOCESE DE CAÇADOR.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Encaminhamos o Projeto de Lei que autorize para Cessão de uso de imóvel municipal para estacionamento de veículos ao lado da Paróquia do Lageado Liso.

A Cessão de uso se faz necessária para que efetivamente haja a disposição este estacionamento e possa beneficiar aqueles que utilizarão o espaço.

Ante o exposto e considerando a necessidade ora apresentada, a qual segue em anexo, e de acordo com a possibilidade municipal, é que solicitamos acurada análise para a matéria e posterior aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA.**

Acompanha o referido projeto a matricula 8.540 do CRI e o mapa da área, solicitação do pedido.

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JURACI ALLIEVI
Presidente da Câmara de Vereadores
NESTA